



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 252/2020/SGM-P

Brasília, 15 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

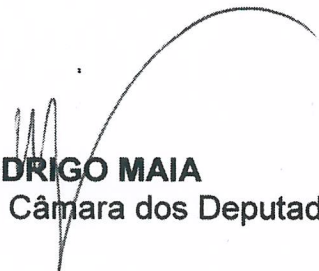
Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7.354, de 2017, do Senado Federal (PLS nº 583, de 2015), que "Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que 'dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS', para garantir a realização de ultrassonografia mamária", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e convertido na Lei nº 13.980, de 11 de março de 2020.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 86627 - 5

Sanciono

11/3/2020



Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 2º

.....

VI - a realização, segundo avaliação do médico assistente, de ultrassonografia mamária a mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação e, de forma complementar ao exame previsto no inciso III do *caput*, a mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de fevereiro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

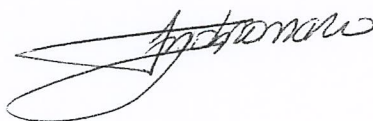


MENSAGEM Nº 82

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que ‘dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS’, para garantir a realização de ultrassonografia mamária”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.980 , de 11 de março de 2020.

Brasília, 11 de março de 2020.



LEI Nº 13.980 , DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que “dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS”, para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Lei: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º

VI – a realização, segundo avaliação do médico assistente, de ultrassonografia mamária a mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação e, de forma complementar ao exame previsto no inciso III do **caput**, a mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República. Brasília, 11 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da

